

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-1214
E-mail - contabilicaraima@yahoo.com.br

REPUBLICAÇÃO POR ERRO

LEI Nº 0302/2008

DATA: 02/04/2008

SÚMULA: Altera os itens I, do Artigo 12 da Lei nº. 014 de 28 de junho de 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A tabela de vencimentos – Anexo II – do Magistério Público Municipal de Icaraíma, obedecerá os seguintes critérios:

I – O vencimento inicial do NÍVEL A não será inferior ao valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais);

II - o vencimento inicial do NÍVEL B não será inferior ao valor inicial do nível A, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento);

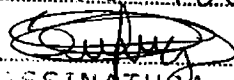
III - o vencimento inicial do NÍVEL C não será inferior ao valor inicial do nível B, acrescido de 12% (doze por cento);

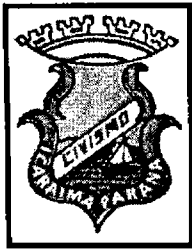
Art. 2º. É parte integrante desta Lei o anexo II.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, 02 de abril de 2008.


ISADEL FÁTIMA PREZZI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

CERTIDÃO Certifico que este ato foi publicado no jornal: <i>Ilustrado</i> Em 06/04/08  ASSINATURA
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-1214
E-mail - contabilicaraima@yahoo.com.br

ANEXO II – TABELA DE VENCIMENTOS

NIVEL DE REFERENCIA	A	B	C
I	415,00	518,75	581,00
II	427,45	534,31	598,43
III	440,27	550,34	616,38
IV	453,48	566,85	634,87
V	467,09	583,86	653,92
VI	481,10	601,37	673,54
VII	495,53	619,41	693,74
VIII	510,40	638,00	714,56
IX	525,71	657,14	735,99
X	541,48	676,85	758,07
XI	557,73	697,16	780,82
XII	574,46	718,07	804,24
XIII	591,69	739,61	828,37
XIV	609,44	761,80	853,22
XV	627,72	784,66	878,81